



LICENÇA PRÉVIA Nº 015/2014

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.345/2012

Parecer Técnico nº: 024/2014 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

CNPJ: 02.537.782/0001-28

Endereço: AVENIDA DAS NAÇÕES, VIA L4 SUL, CANDANGOLÂNDIA - DF

Atividade Licenciada: CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DO BLOCO DE ÁGUA DOCE DO AQUÁRIO DA FJZB.

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as



- CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
 5. **Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento;**
 6. As condicionantes da Licença Prévia nº 015/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 024/2014 – GERUR/COLAM/SULFI (fl. 315).

II - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença não autoriza a instalação ou operação de nenhum equipamento, entretanto, o interessado está autorizado a armazenar o maquinário na propriedade;
2. Quando do requerimento da Licença de Instalação fica o interessado responsável por apresentar Plano de Controle Ambiental, conforme Termo de Referência a ser retirado neste Instituto;
3. Esta licença autoriza apenas a localização com base no zoneamento ambiental, uso do solo, destino e tratamento de efluentes e dejetos provenientes da atividade, ficando a autorização da utilização dos recursos pesqueiros, inclusive das espécies ameaçadas de extinção, sob responsabilidade do IBAMA e do Ministério da Pesca;
4. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



5. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
6. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília-DF, 15 de abril de 2014.

Nilton Reis Batista Júnior
NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 16 de abril de 2014



(ASSINATURA)

[Handwritten signature]

Juciara Elise Pelles
Superintendente

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA
Superintendência de Conservação e Pesquisa - SUCOP

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA
Superintendência de Conservação e Pesquisa - SUCOP

Juciara Elise Pelles
Superintendente

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



E
M
B
R
A
M
I
N
C
O



SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543